

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	1/14

TÍTULO:	Regulamento Eleitoral 2023
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO:	Estatuto da REGIUS
ASSUNTO:	Documento que estabelece as regras para eleição de membros dos Órgãos Estatutários, respectivamente, para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da REGIUS.
ELABORADOR:	Comissão Eleitoral
APROVAÇÃO:	Aprovado na 640ª reunião do Conselho Deliberativo, de 05/04/2023.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	2/14

ÍNDICE

DO OBJETIVO	3
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	3
DOS ELEITORES	3
DAS VAGAS	3
DOS CANDIDATOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.....	4
DOS ATRIBUTOS E DO PERFIL COMPORTAMENTAL REQUERIDOS PARA O PROCESSO ELEITORAL	5
CRONOGRAMA E ETAPAS.....	6
DOS IMPEDIMENTOS.....	8
DAS IMPUGNAÇÕES.....	8
DA PROPAGANDA ELEITORAL.....	8
DA ELEIÇÃO	9
DA VOTAÇÃO.....	9
DO RESULTADO	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I	10
ANEXO II	11
ANEXO III.....	12
ANEXO IV.....	13
ANEXO V	14

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	3/14

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O processo eletivo previsto nos artigos 21 inciso I, 26 §2º e 34 inciso II, todos do Estatuto da **REGIUS** - Sociedade Civil de Previdência Privada, será regido por este Regulamento, que tem por objeto a eleição de membros dos Órgãos Estatutários, respectivamente, para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da **REGIUS**, nos termos especificados no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eletivo para eleição de membros dos Órgãos Estatutários da **REGIUS** será conduzido por Comissão Eleitoral composta de 6 (seis) membros, nomeada pelo Conselho Deliberativo, constituída, paritariamente, por Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**.

Parágrafo único – Dentre os membros nomeados nos termos do caput, caberá à **Patrocinadora-Fundadora** a indicação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, dentre estes o seu Presidente, que, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 4º - Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, os Participantes Ativos e Participantes Assistidos, nos termos dos artigos 9º e 19, §1º do Estatuto, que tenham aderido aos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS** até 31/03/2023.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 5º - Serão objeto do processo eleitoral as seguintes vagas nos Órgãos Estatutários da **REGIUS**:

I – No Conselho Deliberativo:


- a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Ativos;
- b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Assistidos.

II – Na Diretoria Executiva:

- a) 1 (um) membro da Diretoria de Previdência, que deverá, necessariamente, ser Participante Ativo ou Participante Assistido do plano de benefícios administrado pela REGIUS com maior patrimônio, PLANO BD-01, nos termos do art. 26, §2º do Estatuto social da REGIUS.

III – No Conselho Fiscal:

- a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Ativos;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	4/14

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Assistidos.

Parágrafo Primeiro - A inscrição de candidaturas para cada um dos cargos citados no *caput*, inciso I e inciso III, será registrada por meio de chapas, constituídas de membro efetivo e membro suplente.

Parágrafo Segundo - A inscrição de candidaturas para os cargos citados no *caput*, inciso II, será registrada de forma individual.

Parágrafo Terceiro - As candidaturas inscritas para os cargos indicados no *caput* concorrerão aos votos dos Participantes Ativos e dos Participantes Assistidos.

Parágrafo Quarto - A inscrição de candidaturas para os cargos citados nos incisos I e II do *caput* deverá observar o art. 22 e o §3º do art. 26, respectivamente, do Estatuto da REGIUS, quanto à possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Quinto - A inscrição de candidaturas para os cargos citados no inciso III do *caput* deverá observar o art. 35 do Estatuto da REGIUS, quanto à vedação à recondução.

Art. 6º - Os mandatos de que trata o artigo anterior terão início na data da posse, findando em 15/06/2027.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Poderão concorrer aos cargos dos Órgãos Estatutários da **REGIUS**, mediante prévia inscrição de chapa, para os incisos I, alíneas "a" e "b" e III, alíneas "a" e "b", do Artigo 5º e inscrição de candidaturas individuais, nos termos do inciso II, alínea "a" do mesmo dispositivo, os Participantes Ativos e Assistidos, que preencham os seguintes requisitos de elegibilidade:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades, no mínimo de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;

IV - ser inscrito como Participante de uns dos planos de benefícios administrados pela **REGIUS**, há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

V - ter formação de nível superior;


VI - ter certificação profissional de instituições certificadoras reconhecidas pelo órgão fiscalizador observando os prazos legais;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - Residir no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Especificamente quanto a candidatura individual para o cargo de Diretor de Previdência, nos termos do artigo 5º, do inciso II, alínea "a", o tempo de inscrição de que trata o inciso IV do *caput* será considerado, exclusivamente, no âmbito do Plano de Benefícios BD-01 (CNPB: 1985.0007-92), nos termos do §2º do artigo 26 do Estatuto da REGIUS.

Parágrafo Segundo - Para fins de cumprimento do requisito do inciso VI, serão admitidos os certificados profissionais nos termos do quadro adiante, desde que apresentados até a data da inscrição:

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	5/14


Cargo	Instituição Certificadora	Certificados admitidos
Diretor de Previdência, Conselheiros Deliberativo e Fiscal	ANBIMA	CPA-20, CEA e CGA
	ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento - AAI
	APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF- A
	CFASB	CFA
	FGV	FGV - Previdência Complementar
	IBGC	IBGC - Conselheiros
	ICSS	Profissional de Investimentos e Administradores em Geral
	PLANEJAR	CFP

CAPÍTULO VI

DOS ATRIBUTOS E DO PERFIL COMPORTAMENTAL REQUERIDOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Para o exercício dos cargos objeto do presente processo eleitoral é desejável que o candidato demonstre características de:

- I** - autogestão;
- II** - resiliência;
- III** - liderança;
- IV** - foco na eficiência e eficácia;
- V** - relacionamento institucional e público;
- VI** - bom relacionamento interpessoal;
- VII** - capacidade de adaptação ao ambiente e às pessoas;
- VIII** - capacidade de inovação;
- IX** - comunicação ativa;
- X** - habilidade no processo decisório;
- XI** - habilidade de delegação;
- XII** - visão estratégica do negócio com foco em resultado;
- XIII** - capacidade de assumir riscos;

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	6/14

XIV - capacidade de administrar conflitos;

XV - iniciativa; e

XVI - visão sistêmica.

Art. 9º - Para o exercício dos cargos objeto do presente processo eleitoral são requeridos Atributos que demonstrem:

I - capacidade de observar, entender, diagnosticar e conectar as pessoas, coisas, ideias e fatos;

II - capacidade de identificar oportunidades e problemas e de propor soluções;

III - capacidade de atuar e interagir em ambientes e situações complexas, intensas e de alto volume.

Art. 10 - Para o exercício dos cargos objeto do presente processo eleitoral é requerido Perfil Comportamental que demonstre:

I - preferência pela ação ao debate;

II - competitividade, com orientação ao resultado;

III - organização e método;


IV - análise lógica das informações necessárias para a tomada de decisões.

CAPÍTULO VII

CRONOGRAMA E ETAPAS

Art. 11 - O processo eleitoral observará as seguintes etapas do cronograma a seguir:

Etapas	Período/Data	Atividades
Inscrição	06/04/2023 (quinta-feira)	Divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral e do Calendário Eleitoral
	06/04/2023 (quinta-feira)	Início do prazo para registro de candidaturas/chapas
	26/04/2023 (quarta-feira)	23:59h - Término do prazo para registro de candidaturas/chapas
Análise de pré-requisitos	02/05/2023 (terça-feira)	18h - Divulgação da relação das candidaturas/chapas registradas inscritas
Avaliação técnica e de Perfil Comportamental	03/05/2023 (quarta-feira) a 05/05/2023 (sexta-feira)	Análise curricular dos candidatos à Diretoria de Previdência (artigo 5º, inciso II, do Regulamento)
	08/05/2023 (segunda-feira) a 25/05/2023 (quinta-feira)	Entrevistas dos candidatos à Diretoria de Previdência (artigo 5º, inciso II, do Regulamento)
	30/05/2023 (terça-feira)	Entrega dos Relatórios de Avaliação Técnico-Comportamental candidatos à Diretoria de Previdência (artigo 5º, inciso II, do Regulamento)

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	7/14

Processo Eleitoral	31/05/2023 (quarta-feira)	18h - Divulgação de Candidatos e Chapas
	1º/06/2023 (quinta-feira)	09h - Início do prazo para impugnação
	02/06/2023 (sexta-feira)	18h - Término do prazo para impugnação
	05/06/2023 (segunda-feira)	12h - Divulgação da lista das candidaturas/chapas habilitadas
	13/06/2023 (terça-feira)	08h - Início do período de votação eletrônica
	15/06/2023 (quinta-feira)	17h59 - Término do período de votação eletrônica
	15/06/2023 (quinta-feira)	Divulgação do resultado da eleição, a partir das 18h .
	16/06/2023 (sexta-feira)	Posse dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais e respectivos suplentes eleitos.

Parágrafo Único. A posse do Diretor de Previdência terá data designada pelo Conselho Deliberativo, após a habilitação perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em observância ao §1º do artigo 2º da Instrução PREVIC n.º 41, de 03 de agosto de 2021.

Art. 12 - Para se inscrever o interessado deverá, até o dia 26 de abril de 2023, apresentar a Ficha de Inscrição (Anexos I a V) acompanhada do rol de documentos nela exigidos.

Parágrafo Primeiro. A Ficha de Inscrição e respectivos documentos serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, via formulário na plataforma de inscrição (<https://www.regius.org.br/index.php/component/content/article?id=605>) mediante declaração de veracidade e autenticidade pelo interessado e envio dos documentos via e-mail para processoeleitoral2023@regius.org.br, quando se responsabilizará integral e exclusivamente pelo correto encaminhamento, observado o seguinte:

I - o pedido de registro deverá conter a indicação da vaga a que cada membro será inscrito para concorrer, o que se dará, exclusivamente, nos termos dos modelos constantes dos anexos de I a V;

II - para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cada chapa será composta de 2 (dois) nomes, observadas as exigências estabelecidas para o cargo que se pretende concorrer, sendo admitida a inscrição por meio de procuração, desde que por instrumento público, com indicação do presente processo eleitoral e a especificação do cargo que o outorgante da procuração irá concorrer;


III - para o cargo da Diretoria Executiva, o registro da candidatura será individual, sendo admitida a inscrição por meio de procuração, desde que por instrumento público, com indicação do presente processo eleitoral e a especificação do cargo que o outorgante da procuração irá concorrer;

IV - os candidatos somente poderão concorrer para 1 (uma) única vaga, em 1 (uma) única chapa ou candidatura.

Parágrafo Segundo. As inscrições recepcionadas receberão resposta automática de efetivação da inscrição.

Art. 13 - Quando da etapa de Análise de Pré-requisitos, serão divulgados os inscritos.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas para concorrerem aos cargos descritos no artigo 5º incisos I e III deste Regulamento, seguirão diretamente para a etapa do Processo Eleitoral, que iniciará com a atividade denominada Divulgação de Candidatos e Chapas, prevista para 31/05/2023.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	8/14

Parágrafo Segundo - Os candidatos inscritos para concorrerem ao cargo de Diretor Executivo descrito no artigo 5º inciso II deste Regulamento, serão submetidos à etapa de Análise Técnica e de Perfil Comportamental, conforme exigência da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar n. 35 de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro - Os 5 (cinco) candidatos mais aderentes aos Atributos e ao Perfil Comportamental, serão definidos pela empresa contratada para a execução da Análise Técnica e de Perfil Comportamental, para que sigam para a etapa do Processo Eleitoral, que iniciará com a atividade denominada Divulgação de Candidatos e Chapas, prevista para 31/05/2023.

Parágrafo Quarto - Para fins de determinação da aderência de que trata o parágrafo anterior, será observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - Não poderão concorrer aos cargos de membros dos Órgãos Estatutários da **REGIUS**, nas eleições objeto deste Regulamento, os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Não poderão ocupar os cargos de membros dos Órgãos Estatutários da **REGIUS** aqueles que sejam cônjuges ou parentes até 3º grau de membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva da **REGIUS**.

Art. 16 - Especificamente para o membro da Diretoria Executiva da **REGIUS**, é vedado exercer, simultaneamente, atividade nos Patrocinadores.

Art. 17 - Os ocupantes de cargos nos Órgãos Estatutários da **REGIUS** deverão licenciar-se do cargo durante o período reservado para a divulgação das candidaturas, conforme calendário aprovado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - O prazo para impugnação de candidatos será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação das candidaturas, cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Havendo impugnação de candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará, em até 2 (dois) dias úteis, a divulgação do resultado do julgamento das impugnações.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 - Será livre a veiculação de propaganda eleitoral para divulgação do nome, da fotografia, do currículo e dos planos de trabalho dos candidatos.


Parágrafo Primeiro - o site do sistema de votação disponibilizará espaço para a propaganda a que se refere o *caput*, denominado Palanque Virtual.

Parágrafo Segundo - a propaganda no âmbito interno das dependências das **Patrocinadoras**, deverá restringir-se aos espaços por estas cedidos, mediante autorização e condições de uso.

Art. 20 - Não será permitida a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da votação.

Art. 21 - Não será permitida propaganda:

I - enganosa ou aquela cujas promessas sejam impossíveis de realização, à luz da legislação de

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	9/14

regência;

II – contendo material ofensivo aos demais candidatos e manifestações alheias aos planos de trabalho.

Art. 22 - A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo vedado às **Patrocinadoras** o fornecimento da base de dados de seus empregados e participantes, por qualquer meio.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO

Art. 23 - A eleição será realizada em data fixada pela Comissão Eleitoral, mediante prévia e comprovada divulgação do processo eletivo, contendo data e horário.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

Art. 24 - A votação será realizada por meio de sistema informatizado, em endereço eletrônico (*site*) e data a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral no portal eletrônico da **REGIUS**.

Parágrafo Único – Nos dias das eleições será disponibilizado posto de votação na sede da REGIUS, visando facilitar o acesso ao sistema informatizado utilizado na eleição.

Art. 25 - Para votar, o eleitor utilizará senha específica de identificação.

CAPÍTULO XIII

DO RESULTADO

Art. 26 - A Comissão Eleitoral divulgará no site da REGIUS o resultado da eleição, apurado pelo sistema informatizado da empresa ou órgão responsável pelo processo eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27 - Serão proclamados eleitos os candidatos ou chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, observada cada vaga disposta no presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Verificado empate na votação, será considerada eleita a chapa ou candidatura, cujos componentes somem o maior tempo de contribuição aos planos de benefícios da **REGIUS**; persistindo o empate, será proclamada aquela cujos componentes somem o maior tempo de serviço nas Patrocinadoras e, em último caso, aquelas cujas idades dos candidatos somadas seja maior, ou, no caso de candidatura individual, o(a) mais idoso(a).

Art. 29 – O Estatuto, os Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários, o Código de Ética da **REGIUS** e o presente Regulamento estarão disponíveis no site da REGIUS.

Art. 30 - A ordem de apresentação e indicação do respectivo número das chapas ou das candidaturas individuais, no sistema informatizado, observará a ordem de inscrição das candidaturas.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.


	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	10/14

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIUS
(vaga especificada no artigo 5º, I, "a", do Regulamento Eleitoral)
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
DOS PARTICIPANTES ATIVOS

FORMULÁRIO ELETRÔNICO


Disponibilizado no site

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	11/14

ANEXO II

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIUS
(vaga especificada no artigo 5º, I, "b", do Regulamento Eleitoral)
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS

FORMULÁRIO ELETRÔNICO
(disponibilizado no site)


	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	12/14

ANEXO III

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA REGIUS
(vaga especificada no artigo 5º, II, "a", do Regulamento Eleitoral)
PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA


FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilizado no site

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	13/14

ANEXO IV
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA REGIUS
(vaga especificada no artigo 5º, III, "a", do Regulamento Eleitoral)
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
PARTICIPANTES ATIVOS

FORMULÁRIO ELETRÔNICO
Disponibilizado no site

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Regulamento Eleitoral 2023	14/14

ANEXO V

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA REGIUS
(vaga especificada no artigo 5º, III, "b", do Regulamento Eleitoral)
PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA
PARTICIPANTES ASSISTIDOS

FORMULÁRIO ELETRÔNICO
Disponibilizado no site